

# DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
**ITABUNA**



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO

REPUBLICAÇÃO DE DECRETOS .....



**REPUBLICAÇÃO DE DECRETOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**DECRETO Nº 15.018**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos XII e XXII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerado o servidor **MANUEL MESSIAS LIMA GONÇALVES NETO** do cargo isolado de provimento em comissão **ASSISTENTE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA DE FEIRAS E MERCADOS**, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública.

**Art. 2º** - Os efeitos da exoneração referida nos termos do artigo anterior retroagem à 01/07/2022.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, em 07 de julho de 2022.

**AUGUSTO NARCISO CASTRO**  
Prefeito

**FERNANDA CÂNDIDA LUDGERO**  
Secretária de Governo

**OBSERVAÇÃO: Decreto publicado na Edição nº 5.255, de 12.07.2022 com incorreção e republicado nesta data com a devida correção.**

**Prefeitura Municipal** Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**D E C R E T O Nº 14.982, de 13 de junho de 2022**

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS SONOROS E RUIDOSOS, através de ALVARÁ DE SONORIDADE** e, dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se organizar, disciplinar, orientar e controlar o uso abusivo de ruídos **sonoros por bares e congêneres**;

**CONSIDERANDO** que a SESOP tem por finalidade implementar políticas que garantam a manutenção da segurança e ordem pública do município; a coibição abusiva da emissão de ruídos sonoros por parte de atividades, eventos, bares e congêneres, previstas nos Artigos 3º, XV e Art. 21 da Lei municipal nº 2.525 de 28 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Código de Postura Municipal, Lei nº 1.331/1985, notadamente o artigo 127: “**é expressamente proibido perturbar o sossego público, após às 22h, com ruídos ou sons excessivos[...]**”;

**CONSIDERANDO** que a produção de sonoridade decorrente de atividades industriais, comerciais, religiosas, sociais ou recreativas, de reprodução de musicais, de propagandas e sons de qualquer natureza deverão respeitar o sossego alheio e o bem-estar público sem prejuízo a legislação federal e estadual;

**CONSIDERANDO** que o poder de polícia faculta a Administração Pública condicionar e restringir o uso de gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado;

**CONSIDERANDO** que a SESOP dispõe de Grupamento Ostensivo de Proteção Ambiental da Guarda Municipal (GOPA), conforme Decreto nº 14.727/2021, tem dentre outras atribuições coibir o abuso de atividades sonoras;

**CONSIDERANDO** que o Termo de Ajuste de Conduta - TAC firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Itabuna, referido na Ação Civil Pública, sob tomo 0502803-40.2017.8.05.0113 **OBRIGA** o Município a criar, organizar, manter e adotar procedimentos de emissão e utilização de **ALVARÁ DE SONORIDADE**;

**OBSERVAÇÃO: Decreto publicado na Edição nº 5.196, de 15.06.2022 com incorreção e republicado nesta data com a devida correção.**

**Prefeitura Municipal**

*Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 2.195, de 27 de junho de 2011, denominada Código Ambiental e do Equilíbrio Ecológico do Município de Itabuna, disciplina na Subseção II – Das Emissões Sonoras entre os artigos 76 a 95;

**CONSIDERANDO** ainda que os artigos 83, 84, 85 e 86 da Lei nº 2.195, de 27 de junho de 2011, estabelece a necessidade de ALVARÁ SONORO para estabelecimentos que utilizem equipamentos emissores de sons e ruídos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Este decreto regulamenta a expedição de ALVARÁ DE SONORIDADE, no âmbito de atribuição da SESOP, por meio dos princípios, diretrizes e os procedimentos para AUTORIZAR o uso de aparelhos sonoros ou ruidosos para bares, empreendimentos congêneres e eventos.

Parágrafo único - Para efeito deste decreto, considera-se som ou ruído toda e qualquer vibração acústica capaz de provocar sensações auditivas.

**Art. 2º** - O ALVARÁ DE SONORIDADE deverá ser requerido à SESOP pelo interessado que pretende utilizar qualquer aparelho, instrumento ou objeto ruidoso ou sonoro no Município de Itabuna, nos termos do Art. 84 da Lei Municipal 2.195/2011.

I. o Requerimento junto à SESOP deverá acompanhar de cópia de CNPJ, comprovante de endereço e documentação pessoal, além do alvará de funcionamento do estabelecimento, conforme modelo anexo fornecido.

II. o Requerimento deverá descrever e relacionar fielmente o tipo, a potência estimada, a quantidade de equipamentos, os objetos, os instrumentos e os acessórios a serem utilizados.

III. deve ainda informar e especificar as datas e os horários de funcionamento da atividade sonora ou ruidosa e o local exato onde ficarão dispostos os objetos e aparelhos sonoros no estabelecimento.

IV – no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do requerimento protocolado, a SESOP providenciará a inspeção e laudo do local para emissão ou não do ALVARÁ DE SONORIDADE através de parecer fundamentado.

V – após vistoria ao local onde a atividade será exercida e constatado que o ambiente, onde haverá emissão de sons e ruídos, possui condicionamento acústico adequado no sentido de preservar os limites estabelecidos, verificado mediante medições efetuadas nos termos da Lei 2.195, de 27 de junho de 2011.

§ 1º. - O Alvará de Sonoridade AUTORIZARÁ o uso exclusivo e específico para cada estabelecimento e atividade. Ocorrendo qualquer tipo de mudança dos equipamentos, acessórios ou local, deverá ser solicitada a alteração, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, sob pena de cassação do ALVARÁ e apreensão dos objetos.

**OBSERVAÇÃO: Decreto publicado na Edição nº 5.196, de 15.06.2022 com incorreção e republicado nesta data com a devida correção.**

**Prefeitura Municipal**

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**§2º.** - A emissão do Alvará de Sonoridade incidirá no pagamento da taxa de 0,5 UFM, recolhida conforme procedimento administrativo pertinente.

**§3º.** - O Alvará de Sonoridade deverá ser afixado pelo autorizado em local visível a fiscalização, contendo autorização específica para a utilização de equipamentos e acessórios.

**§4º.** - A fiscalização do que trata o caput deste artigo poderá ser realizada em força tarefa ou coordenada pela SESOP, SEAGRIMA e Secretaria de Indústria, Comércio, Emprego e Renda, com apoio das demais secretarias envolvidas ao tema.

**Art. 3º.** - A emissão de sons e ruídos decorrentes de qualquer atividade desenvolvida no Município de Itabuna, obedecerá aos padrões estabelecidos por pelo Artigo 78 da Lei nº 2.195, de 27 de junho de 2011, lei que dentre outros fatores, objetiva garantir a saúde, a segurança, o sossego e o bem estar público.

**Art. 4º.** - Os níveis de sons e ruídos serão medidos por aparelho Medidor de Nível de Som – decibelímetro, observando-se o disposto na Norma NBR 10.151 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

**Parágrafo único** - A medição do nível de som ou ruído será feita utilizando-se a curva de ponderação "A", com circuito de resposta rápida e com o microfone afastado, no máximo, de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) dos limites da propriedade onde se dá o incômodo e à altura de 1,20m (um metro e vinte centímetros) do solo (Redação dada pelo Artigo 79 da Lei 2.195, de 27 de junho de 2011).

**Art. 5º.** - O ALVARÁ DE SONORIDADE terá validade de 02 (dois) anos, contado a partir da data de sua expedição, conforme o Art. 84 da Lei Municipal 2.195/2011.

**Art. 6º.** - A exigência para utilização do Alvará de Sonoridade será realizada após 30 (trinta) da publicação do presente decreto.

**Art. 7º.** - Deverá ser emitido pela SESOP, Alvará de Sonoridade provisório para a realização de eventos em logradouros públicos ou privados que utilizem equipamentos sonoros.

**Parágrafo único** - O requerimento para autorização de que se trata o "caput" deste artigo deverá ser dirigido a SESOP, obedecendo o prazo mínimo 10 (dez) dias, conforme decreto nº 14.755 de 02 de dezembro de 2021, dos procedimentos e requisitos exigidos pela

Administração Municipal para a realização de espetáculos e shows musicais no âmbito do município de Itabuna.

**OBSERVAÇÃO: Decreto publicado na Edição nº 5.196, de 15.06.2022 com incorreção e republicado nesta data com a devida correção.**

**Prefeitura Municipal**

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**Art. 8º** Não estão sujeitas às proibições referidas neste decreto, conforme o Art. 82 da Lei nº 2.195/2011 e Art. 15 da Lei 1.710/1995, os sons produzidos pelas seguintes fontes:

I - aparelhos sonoros de qualquer natureza, fixos ou móveis, usados durante o período de propaganda eleitoral, devidamente atendida a legislação própria e os parâmetros desta Lei;

II - sirenes ou aparelhos sonoros de viaturas quando em serviço de socorro ou de policiamento;

III - detonações de explosivos empregados no arrebentamento de pedreiras ou rochas ou em demolições, desde que em horário e com carga previamente autorizadas pelo órgão competente;

IV - sinos de igrejas e de templos religiosos desde que sirvam exclusivamente para indicar as horas ou anunciar a realização de atos ou cultos religiosos;

V - bandas de música e assemelhadas, desde que em procissões, cortejos ou desfiles públicos no horário compreendido entre as 8:00h e 21:00h;

VI - hinos e cânticos religiosos, pregações feitas mediante sistema de som no interior dos templos religiosos.

VII - festas tradicionais como o São João, São Pedro, Carnaval, Micareta, Aniversário da Cidade, dentre outras, as quais serão objeto de decreto próprio regulamentador.

**Art. 9º.** - Verificada a infração a qualquer dispositivo estabelecido neste decreto, serão aplicadas as penalidades previstas nos Artigos 11 e 12 da Lei nº 1.170/1995 e artigos 171 a 183 da Lei nº 2.195/2011.

**Art. 10.** - A advertência será expedida quando constatada qualquer irregularidade na emissão de sons e ruídos, estipulando prazo para que a mesma seja sanada.

**Art. 11.** - Na reincidência do ato infrator, poderão ser aplicadas quaisquer penalidades estabelecidas no Art. 9º do presente decreto.

**§ 1º.** - O auto de infração, uma vez julgado procedente, garantirá a emissão de multa proporcional à natureza da infração, em conformidade com a Lei nº 2.195, de 27 de junho de 2011.

**§ 2º.** - A quitação da multa não exime o infrator de cumprir o que lhe for determinado pelo município, visando sanar a irregularidade detectada pela fiscalização.

**Art. 12.** - Os equipamentos sonoros apreendidos, em decorrência de penalidade aplicada, serão recolhidos ao depósito e nele permanecerá sob custódia e responsabilidade do órgão apreendedor, com ônus para seu proprietário, independentemente do processo de aplicação da multa.

I – a diária de depósito será de 1 (uma) UFM;

II - só serão cobradas no máximo 30 diárias;

**OBSERVAÇÃO: Decreto publicado na Edição nº 5.196, de 15.06.2022 com incorreção e republicado nesta data com a devida correção.**

**Prefeitura Municipal**

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

III – a restituição dos equipamentos sonoros apreendidos só ocorrerá mediante o prévio pagamento das taxas e despesas com remoção (guincho) e estada (diária), além de outros encargos previstos na legislação específica.

**Art. 13.** - Findo o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem a retirada do equipamento apreendido, o órgão competente poderá proceder as seguintes destinações:

I - os bens ou mercadorias apreendidos serão levados a leilão, com observância da legislação pertinente;

II - os bens ou mercadorias apreendidos serão doados a entidades sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública federal, estadual ou municipal;

III - os bens ou mercadorias apreendidos serão incorporados a órgãos da administração pública direta ou indireta federal, estadual ou municipal, dotados de personalidade jurídica de direito público, vedada posterior comercialização;

IV - os bens ou mercadorias apreendidos serão destruídos ou inutilizados, quando assim recomendar o interesse da Administração, a critério da autoridade competente.

**Art. 14.** - Por descumprimento ao disposto nesta Lei a responsabilidade pelas infrações será:

- a) pessoal do infrator ou do seu procurador legal;
- b) de pessoa jurídica, quando a infração por mandatário, preposto ou gerente.

**Art. 15.** - Sempre que julgar necessário e para o cumprimento desta Lei, a autoridade competente solicitará auxílio de força policial.

**Art. 16.** - Este Decreto entra em vigor nesta data, ficam suspensas ou revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, em 13 de junho de 2022

**AUGUSTO NARCISO CASTRO**  
Prefeito

**FERNANDA CÂNDIDA LUDGERO**  
Secretária de Governo

**HUMBERTO AUGUSTO FERNANDES MATTOS**  
Secretário de Segurança e Ordem Pública

**OBSERVAÇÃO: Decreto publicado na Edição nº 5.196, de 15.06.2022 com incorreção e republicado nesta data com a devida correção.**

**Prefeitura Municipal** Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano